CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 23/76

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 17 de novembro de 1976, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e o constante do processo CNSP-032/76-E,

R E S O L V E:

Aprovar as seguintes normas para o pagamento de indenização devida pelos Seguros RCOVAT e DPVAT, quando ocorrem sinistros em que haja coexistência daqueles seguros:

a) as indenizações de vítimas não transportadas serão rateadas entre as seguradoras na proporção das importâncias seguradas pelos respectivos bilhetes;

b) as indenizações referentes a vítimas transportadas serão pagas pelas seguradoras dos veículos que as tiverem transportado;

c) no caso de morte do motorista, este será considerado como terceiro quando o respectivo veículo estiver coberto por seguro RCOVAT.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1976.

SEVERO FAGUNDES GOMES
Presidente do CNSP

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.76.*